



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 725/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BABY TOY DIVERSÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BABY TOY DIVERSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.516.161/0001-09, estabelecida na RUA EMILIO MANKE JR, 7232, CEP: 89270000, Bairro RIO BRANCO, na cidade de GUARAMIRIM/SC, doravante designada CONTRATADA, representada pela senhora MARIA SORAIA FERNANDES, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.636.849-29 e portadora de RG nº 3576315/SSP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da dispensa de licitação nº 88/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de agility (circuito para cachorro-parcão), incluindo equipamentos e obstáculos, para instalação no Parque do Bairro Alvorada, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	88640	MESA - AGILITY: Estrutura em tubo de aço galvanizado, plataforma em madeira de reflorestamento tratada em autoclave. Pintura poliuretano com antiderrapante nas áreas de passagem. Cor azul. Dimensões: 0,6x0,95x0,95m	UN	1,00	1.098,80	1.098,80
2	88641	RAMPA A - AGILITY: Estrutura em tubo de aço galvanizado, plataforma e barretes em madeira de reflorestamento tratada em autoclave. Pintura poliuretano com antiderrapante nas áreas de passagem. Cor azul e amarelo. Dimensões: 1,71x4,12x1,15m;	UN	1,00	4.385,90	4.385,90
3	88642	SALTO SIMPLES: Estrutura em tubo de aço galvanizado, barra em tubo de PVC. Pintura poliuretano. Cor azul e amarelo. Dimensões: 1,0x2,2x0,5	UN	1,00	988,90	988,90
4	88643	TÚNEL Ø600 L=3000 AZUL: Estrutura em aço galvanizado e revestimento em lona 300? Dimensões: 0,6x3x0,6m	UN	1,00	2.199,90	2.199,90
5	88644	GANGORRA - AGILITY: Estrutura em tubo de aço galvanizado, plataforma em madeira de reflorestamento tratada em autoclave. Pintura poliuretano com antiderrapante nas áreas de passagem. Cor azul e amarelo. Dimensões: 0,67x 3,8x0,3m	UN	1,00	2.401,00	2.401,00
6	88645	TÚNEL FECHADO AGILITY: Estrutura em tubo de aço galvanizado, fechamento e saída em lona 300?, piso em madeira de reflorestamento tratada em autoclave. Pintura poliuretano. Cor azul, vermelho e amarelo. Dimensões:0,6x 3,4x 0,64m	UN	1,00	1.648,90	1.648,90
7	88646	SALTO PNEU - AGILITY: Estrutura em tubo de aço galvanizado. Regulagem de altura do pneu, com sistema de corrente e cabo de aço. Pintura poliuretano. Cor azul e amarelo. Dimensões:1,22x1,0x1,6m	UN	1,00	988,90	988,90
8	88647	SALTO A DISTÂNCIA - AGILITY: Hastes em tubo de aço galvanizado, degraus em madeira de reflorestamento tratada em autoclave. Pintura poliuretano. Cor azul e amarelo. Dimensões:1,2x1,6x1,4m	UN	1,00	988,90	988,90
9	88648	SLALOM AGILITY: Estrutura em tubo de aço galvanizado, barras em tubo de PVC. Pintura	UN	1,00	1.691,80	1.691,80



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

	poliuretano. Cor azul e amarelo. Dimensões: 1,02x7,09x0,95m				
--	----------------------------------------------------------------	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 88/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 16.393,00 (dezesesseis mil, trezentos e noventa e três reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de dispensa nº 88/2023 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8540	11.002.15.451.1501.2068	0	3.3.90.30.12.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

Os equipamentos que compõem o circuito deverão ser entregues no prazo de 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, na garagem da Prefeitura Municipal, situada a Rua Marília, 655, Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os equipamentos que compõem o circuito deverão vir acompanhados dos seus respectivos manuais, em língua portuguesa, para orientação da equipe do Município quando da instalação e manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA –DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 88/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

O recebimento do produto será efetuado pelos Servidores da Secretaria Municipal de Viação e Obras: LIZIANE KARLA TESTON BEHNE, CLAUDIO KOZAN, JULIO CESAR PERIN e ILSO MOREIRA FERREIRA telefone (46) 3520-2147.

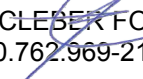
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BABY TOY DIVERSÃO LTDA
CONTRATADA
MARIA SORAIA FERNANDES
CPF Nº 026.636.849-29

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES